

LEI Nº 566/91
Estima a Receita e Fixa a Despesa da
Prefeitura Municipal de Mantenópolis
Para o Exercício Financeiro de 1992.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA, da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, em que estima a Receita em Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor de acordo com os seguintes desdobramentos:

Receita Tributária	Cr\$ 40.160.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 70.000.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 15.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 1.797.710.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 17.130.000,00
Total das Receitas Correntes	Cr\$ 1.940.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 50.000.000,00
Transferência de Capital	Cr\$ 10.000.000,00
Total das Receitas de Capital	Cr\$ 60.000.000,00
Total Geral das Receitas	Cr\$ 2.000.000.000,00

Art.3º- A despesa será realizada na forma do anexo 02 (dois) do Decreto Lei nº 1.875, de 15 de Julho de 1981, constantes desta Lei de conforme discriminação seguintes:

I- Por Funções de Governo:	
Legislativo	Cr\$ 171.400.000,00
Adm. e Planejamento	Cr\$ 380.000.000,00
Educação e Cultura	Cr\$ 540.000.000,00
Habitação e Urbanismo	Cr\$ 310.000.000,00
Saúde e Saneamento	Cr\$ 200.000.000,00
Assistência e Previdência	Cr\$ 20.000.000,00
Transporte	Cr\$ 378.600.000,00
Total das Despesas Programadas	Cr\$ 2.000.000.000,00

II- Por Unidade Orçamentária	
Ação Legislativa	Cr\$ 171.400.000,00
Supervisão e Coordenação Sup.	Cr\$ 300.000.000,00
Adm. de Receitas	Cr\$ 80.000.000,00
Ensino Regular	Cr\$ 500.000.000,00
Cultura- Adm. Geral	Cr\$ 40.000.000,00
Urbanismo- Adm. Geral	Cr\$ 310.000.000,00
Assistência Médica Sanitária	Cr\$ 200.000.000,00
Assistência- Adm. Geral	Cr\$ 20.000.000,00
Estradas Vicinais	Cr\$ 360.000.000,00
Transporte Urbano- Adm. Geral	Cr\$ 18.600.000,00
Total das Despesas por Unidade	Cr\$ 2.000.000.000,00

III- Por Categoria Econômica	
Despesas Correntes	Cr\$ 1.426.002.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 573.998.000,00
Total	Cr\$ 2.000.000.000,00

Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

a) tomar medidas necessárias para ajustar as disponibilidades características no item III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) abrir créditos suplementares às dotações nesta Lei até o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal e obedecida as disposições do artigo 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.5º- Fica a mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder a abertura de créditos suplementares para reforço de suas dotações na forma do artigo anterior, letra “B”.

Art.6º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita, observado o disposto na Resolução nº 62 de 28/10/75 do Senado Federal.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Dezembro de 1991

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente